



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 011 Exercício de: 2025

Encaminhado pela Presidência
(CMJ) Rodolfo Reis de Souza
em 06 / 02 / 25 para
Parecer da Comissão CCJ
Recebido [assinatura]

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 001/25
Dá nova redação a dispositivos da Resolução
236 / 2024 (PCA - Plano de Contratação Anual)

Nome: Marta Diniz

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 18 / 02 / 25

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>10</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROTÓCOLO Nº 035

EM 03 / 02 / 25

SECRETARIA

Projeto de Resolução nº 001/2025

Dá nova redação à dispositivos da Resolução 236/2024 (PCA - Plano de Contratação Anual)

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º O art. 8º da Resolução 236/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As informações de que trata o art. 6º desta Resolução serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 15 de maio do ano de elaboração do PCA.”

Art. 2º O § 3º do art. 9º da Resolução 236/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 31 de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente”.

Art. 3º O art. 10 da Resolução 236/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas”.

Art. 17 O art. 17 da Resolução 236/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais”.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 27 de janeiro de 2025

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

LIDO EM SESSÃO
DE 04/02/25

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente

_____ pela Presidência

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário

_____/____ para
a Comissão _____

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jaguarina

Estado de São Paulo



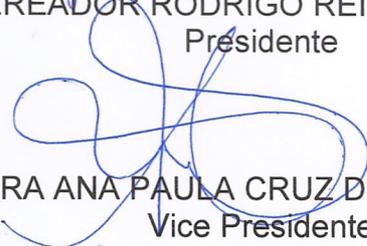
JUSTIFICATIVA

As alterações apresentadas no presente Projeto de Resolução, têm a finalidade de adequar datas conflitantes na Resolução 236 de 2024, para que o PCA – Plano de Contratação Anual não seja prejudicado, quando da sua construção.

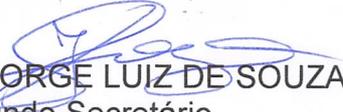
Vale lembrar a importância de se atentar aos prazos estabelecidos para a construção do PCA, por isso, a Resolução a que ele se refere deve estar clara em suas informações, e da forma como se encontra, não disponibiliza um cronograma seguro para que a Administração Legislativa trabalhe na sua construção, por isso esta Mesa Diretora teve a iniciativa de apresentar este Projeto, que certamente será compreendido pelos demais vereadores e aprovado por todos.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguarina, 27 de janeiro de 2025


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente


VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Vice Presidente


VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Primeiro Secretário


VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Segundo Secretário

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
em Sessão de 18 / 02 / 25

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 236
(Autoria: Mesa Diretora)

Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado do São Paulo.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para todos os entes da federação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Seção II
Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;

II – requisitante: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – área técnica: agente ou núcleo com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV – Documento de Formalização de Demanda (DFD) / Requisição / Solicitação de Compras e Serviços: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI – setor de contratações: núcleo responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inc. III do *caput* desta Resolução.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do PCA pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações da Câmara Municipal, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Seção I Das Diretrizes

Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os núcleos deverão encaminhar suas demandas para o próximo exercício, a fim de que o Setor responsável da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP possa elaborar o PCA, que deverá conter todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II Das Exceções

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incs. VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III Dos Procedimentos

Art. 6º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda (DFD) com as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do núcleo;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome do núcleo requisitante com a identificação do responsável; e

IX – nos casos de demanda de projeto de arquitetura/engenharia, incluir o Documento de Solicitação de Projeto de Arquitetura/Engenharia elaborado pelo setor responsável.

Art. 7º O DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º As informações de que trata o art. 6º desta Resolução serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

Seção IV Da Consolidação

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no art. 8º desta Resolução, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 3º desta Resolução; e

III – elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e as disponibilidades orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inc. III deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Anteprojeto ou Projeto Básico (PB), considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho no órgão ou entidade.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 10. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações perante os núcleos requisitantes, observando o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 11. O PCA será disponibilizado automaticamente no PNCP.

Parágrafo único. A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, o endereço de acesso ao seu PCA no PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I – no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II – na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Seção I Da Compatibilização da Demanda

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

Art. 15. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações, com antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inc. V do art. 6º desta Resolução, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 9º.

Seção II Do Relatório de Riscos

Art. 16. A partir de julho do ano de execução do PCA, o setor de contratações elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do PCA até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 3º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de fevereiro de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES PERMANENTES

Projeto de Resolução nº 001/2025

DATA: 12/02/2025

HORÁRIO: 14hs

PRESENTES:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI (PRESIDENTE DA CCJ E DE OBRAS)

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO (VICE PRESIDENTE DA CCJ E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE)

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS (SECRETÁRIA DA CCJ E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS (VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS)

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE).

VEREADOR JOSÉ MUNIZ (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS e PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR ELCIO SHIYOITI HIRANO (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADOR CLAUDIO ROBERTO ANASTACIO (SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SAÚDE)

VEREADORA ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



DISCUSSÃO:

A Presidente da CCJ, a Vereadora Ana Paula Cruz de Oliveira Savioli, procedeu com a leitura do Projeto para os demais vereadores. Após discussão, as Comissões aprovaram o Projeto para discussão e votação na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 001/2025

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Ementa: “Dá nova redação à dispositivos da Resolução nº 236/2024, que ‘Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo”.

I. Relatório:

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de Projeto de Resolução nº 001/2025 que “Dá nova redação à dispositivos da Resolução nº 236/2024, que ‘Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é da Mesa Diretora, na forma preceituada pelos art. 19 e 20, ambos do Regimento Interno, nos seguintes termos:

“Art. 19 À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 001/2025

“Art. 20 **Compete à Mesa**, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, no que couber, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por **Resolução da Câmara**, ou delas implicitamente decorrentes:

(...)

III- propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento e política interna.”

Art. 202 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os vereadores.

c) *elaboração e reforma do Regimento Interno;*

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao disposto no projeto de Resolução apresentado.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I, alínea “a” do R.I.) e de **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.)



Câmara Municipal de Jaguariúna

-Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 001/2025

V. Conclusão:

O Projeto de Resolução nº 001/2025 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Importante destacar que o exame deste Departamento Jurídico se refere tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões e em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos Comissões competentes e dos nobres Edis.

Não possuindo o presente parecer jurídico caráter vinculativo quanto a decisão das comissões permanentes e demais Edis do parlamento municipal, que possuem discricionariedade na tomada de sua decisão e voto quanto ao mérito.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de fevereiro de 2025.

Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 001/2025

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE no Projeto de Resolução nº 001/2025.

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Resolução nº 001/2025 “Dá nova redação à dispositivos da Resolução nº 236/2024, que ‘Estabelece procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

No mérito, o projeto modifica prazos estabelecidos para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua constitucionalidade, legalidade e redação da propositura.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é da Mesa Diretora, na forma preceituada pelos art. 19 e 20, ambos do Regimento Interno.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 001/2025

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura não cria novas despesas ao Município.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 001/2025, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADORA ANA PAULA CRUZ DE OLIVEIRA SAVIOLI
Presidente

VEREADORA PRISCILA APARECIDA ADABO
Vice-Presidente

VEREADORA MARIA DAS GRAÇAS HANSEN ALBARAN DOS SANTOS
Secretária - Relatora

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA
Presidente

VEREADORA GERUZA MELO DO NASCIMENTO REIS
Vice - Presidente

VEREADOR RAFAEL DA SILVA BLANCO
Secretário - Relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO nº 249
Mesa Diretora CMJ

Dá nova redação à dispositivos da Resolução
236/2024 (PCA - Plano de Contração Anual)

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna,
Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte
Resolução:

Art. 1º O art. 8º da Resolução 236/2025, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 8º As informações de que trata o art. 6º desta Resolução serão
formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 15 de maio
do ano de elaboração do PCA.”

Art. 2º O § 3º do art. 9º da Resolução 236/2024, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 9º (...)

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 31 de maio
do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente”.

Art. 3º O art. 10 da Resolução 236/2024, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 10. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do PCA, a
autoridade competente aprovará as contratações nele previstas”.

Art. 17 O art. 17 da Resolução 236/2024, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara
Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução,
bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais”.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2025

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos
da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO nº 249

Mesa Diretora CMJ

Dá nova redação à dispositivos da Resolução 236/2024 (PCA - Plano de Contratação Anual)

Rodrigo Reis de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 8º da Resolução 236/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As informações de que trata o art. 6º desta Resolução serão formalizadas por meio do sistema de tramitação de processos eletrônicos até o dia 15 de maio do ano de elaboração do PCA.”

Art. 2º O § 3º do art. 9º da Resolução 236/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do PCA até 31 de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente”.

Art. 3º O art. 10 da Resolução 236/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas”.

Art. 17 O art. 17 da Resolução 236/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais”.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de fevereiro de 2025

Rodrigo Reis de Souza

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral